



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 832, DE 2015

Altera o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que "Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no 9.648, de 27 de maio de 1998, no 3.890-A, de 25 de abril de 1961, no 5.655, de 20 de maio de 1971, no 5.899, de 5 de julho de 1973, no 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências."

Autor: Deputado Fabio Garcia

Relator: Deputado Evandro Roman

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Minas e Energia (CME) o Projeto de Lei nº 832, de 2015, de autoria do Deputado Fabio Garcia, que dispõe sobre a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

O presente projeto busca alterar o §3º do art. 13 do dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e incluir os §§ 13 e 14 ao referido artigo com o objetivo de promover justiça tarifária e social.

O presente projeto prevê que a permanência das novas despesas na conta da CDE, impostas pelo Governo Federal em 2012 ao consumidor brasileiro,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fique condicionada ao aporte do Governo Federal de recursos do Tesouro Nacional para pagamento das mesmas.

As quotas anuais da conta de desenvolvimento energético que sejam pagas de forma proporcional aos mercados dos agentes que comercializam energia elétrica com o consumidor final, respeitando obviamente os subsídios oferecidos através da CDE, aos consumidores de baixa renda, a energia rural, luz para todos entre outros.

Em apenso à proposição principal está o PL nº 1.483/2015, de autoria de Deputado Alceu Moreira. Esta proposta, menos abrangente dispõe apenas que as quotas anuais da CDE serão proporcionais aos mercados dos agentes que comercializam energia elétrica com o consumidor final.

Regimentalmente, a matéria foi distribuída às Comissões de Minas e Energia - CME; Finanças e Tributação – CFT(art. 54 do RICD); e de Constituição, Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54 do RICD), o projeto tramita em regime ordinário.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme preceitua o artigo 32, inciso XIV, alíneas “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a esta Comissão de Minas e Energia, analisar o mérito das proposições que versem sobre “política e estrutura de preço de recursos energéticos”.

Considerando a persistente crise no setor elétrico, com elevados reajustes nas tarifas de energia elétrica dos consumidores do país, observamos uma significante assimetria dos reajustes entre as regiões do país, em especial os associados a um dos encargos setoriais, a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Atendendo ao disposto na Lei nº 10.438, de 2002, as quotas da CDE são fixadas considerando uma proporcionalidade que resulta em uma quota, por MWh, para os Subsistemas Sul, Sudeste e Centro-Oeste 4,53 vezes superior às quotas pagas pelos consumidores dos Subsistemas Norte e Nordeste.

Devido a essa assimetria no estabelecimento das quotas da CDE, os consumidores dos subsistemas Sul, Sudeste e Centro-Oeste, pagam cerca de 94% das quotas da CDE, enquanto os consumidores dos subsistemas Norte e Nordeste, que representam cerca de 22% da carga, são responsáveis por 6%.

Entretanto, essa assimetria se tornou mais perceptível a partir da edição da Medida Provisória nº 579, de 2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.783, de 2013, que incluiu diversas novas finalidades para a CDE, aumentando as suas despesas e consequentemente a sua necessidade de arrecadação, ao mesmo tempo em que manteve a assimetria entre as regiões no estabelecimento das quotas.

As alterações promovidas pela MP nº 579/2012 fizeram com que a CDE passasse de um valor de R\$ 5 bilhões em 2012 para R\$ 25 bilhões em 2015.

Em 2013 e 2014, os impactos não foram fortemente sentidos pelos consumidores, pois o Governo Federal aportou pelo Tesouro Nacional valores superiores a R\$ 9 bilhões em cada ano.

Como em 2015, o Governo Federal tomou a decisão de não aportar recursos do Tesouro na CDE, houve grande impacto tarifário, especialmente para os consumidores dos subsistemas Sul, Sudeste e Centro Oeste.

Como não há garantia de que haverá, no futuro, novos aportes do Tesouro na CDE, é imprescindível que tal distorção seja corrigida, afinal não é razoável que consumidores das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste subsidiem consumidores, inclusive os de alta renda, das regiões Norte e Nordeste.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Visando corrigir essa injustiça tarifária, o Projeto de Lei estabelece que as quotas da CDE devam ser fixadas proporcionalmente ao mercado dos agentes.

Isso posto, voto, quanto ao mérito, **pela aprovação** de ambas as proposições na forma do PL 832/2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **EVANDRO ROMAN**
Relator